Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2010

Dispõe sobre gratificação a servidor pertencente a rede estadual , desempenhando suas atividades junto aos serviços municipalizados pelo município.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a servidores (as) pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Estadual, uma gratificação no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), mensais.

Parágrafo 1º - Os (as) Servidores (as) de que trata o caput do presente artigo, somente farão jus a gratificação se designado para exercer outra função, e desde que já se encontre afastado junto à municipalização.

Parágrafo 2º - Fica também estabelecido, que referida gratificação será automaticamente majorada nos mesmos índices, toda vez que ocorrer a majoração dos salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado a disposição em contrário em especial o diploma nº 24/98 de 25 de novembro de 1998.

Turiuba, 08 de junho de 2010.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-